



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

LEI COMPLEMENTAR 056 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A SEMANA DA CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Sr. **NILTON BORGES BORGATO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A SEMANA DA CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA se realizará no período compreendido entre os dias 01 de 02 de Outubro de 2015, que será fixado mediante Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Optando pelo benefício desta lei, o parcelamento efetivado não poderá ultrapassar o mês de Março de 2016.

Parágrafo I – Os contribuintes que buscarem o parcelamento no exercício de 2015, obterá 90% de desconto da correção de juros e multas;

Parágrafo II – Os acordos que ultrapassarem o exercício 2015, obterá 50% de desconto da correção de juros e multas.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em GLÓRIA D'OESTE-MT, 04 de Setembro de 2015.


NILTON BORGES BORGATO

Prefeito Municipal